



OK

LEI N.º 1390/00, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

“Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas”.

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara municipal, **aprovou** e eu, prefeito municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão às Drogas, onde couberem especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido e ao abuso de drogas lícitas e às ações que objetivem a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Parágrafo 1º - O Sistema Municipal mencionado no “Caput” deste artigo, que guarda denominação semelhante aos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, no Decreto Federal nº 78.992 de 21 de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º - O Conselho de Entorpecentes – COMEN – vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, ao qual se integram, ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado órgão central, que exercem as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que integram, na forma do Art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva tem por objetivos relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I – Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução.

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

a) a coerência na linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico- científicos adotados para enfrentar a questão;



c) estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN, os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e os conselhos Estadual e Nacional Antidrogas, com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

d) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para o usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

e) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

III – Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deve ser constituído paritariamente por membros do Executivo Municipal e da sociedade civil local e nomeados pelo prefeito municipal. O Colegiado não deverá Ter menos do que 7 (sete) membros, nem mais do que 15 (quinze). Cada membro titular deverá Ter seu respectivo suplente, sendo que seus mandatos serão de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por 2 mandatos, escolhidos e indicados pelos órgãos abaixo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou a sua equivalente;

IV – Um representante da Secretaria de Segurança Pública;

V – Um representante da entidade municipal de Área Cultural e/ou Artística;

VI – Um representante escolhido entre os clubes de serviço do Município;

VII – Um advogado indicado pela sub sessão local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – Um médico com experiência comprovada no assunto indicado pela Associação Médica local;

IX – Um representante indicado pela associações comunitárias de Pais e Mestres ou Sindicatos;

X – Um representante indicado pelas associações de classe;

XI – Um representante da Polícia Militar local;

XII – Um representante da Defensoria Pública em exercício no município;



XIV – Um representante da área de esportes e

XV – Um representante das igrejas.

Parágrafo 1º - O Presidente e vice-presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

Parágrafo 2º - Considerar-se á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não serão remunerados.

Parágrafo 3º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento interno aprovado pelo Plenário e por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo Único – Cumpra ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao COMEM - Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTES PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil (2000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.


DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal.